



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

DE LEI Nº 16/97

De 13 de Junho de 1.997

Dispoe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Américo Brasiliense e dá outras providências.

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada às 12,00 horas, do dia 13 de junho do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei cria o Conselho Municipal de Educação do Município de Américo Brasiliense, e fixa a sua composição e as suas atribuições, com fulcro no artigo 243 da Constituição do Estado de São Paulo e nos moldes da Lei Estadual nº 9.143/95 e da Lei Federal nº 9.394/96.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto de 09(nove) membros, com mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais uma vez, por igual período.

Parágrafo 1º - Enquanto ocupante do cargo municipal, o Diretor do Departamento de Educação do Município é membro permanente do Conselho e seu Presidente natural.

Parágrafo 2º - As entidades que indicarem os conselheiros indicaram também os respectivos suplentes, os quais assumirão a função na hipótese de impedimento dos titulares, mediante convocação do Presidente.

Artigo 3º - Além do Diretor de Educação do Município, farão parte do Conselho Municipal de Educação os seguintes Conselheiros, indicados pelos seus pares e nomeados por Portaria do Prefeito Municipal:

I - 04(quatro) professores em exercício no magistério das unidades de ensino em atividade no Município, sendo 02(dois) das unidades estaduais e 02(dois) das unidades municipais;

II - 04(quatro) representantes das Associações de Pais e Mestres das unidades de ensino em atividade no Município, preferencialmente pais e alunos, distribuídos na mesma proporção do inciso anterior.

9.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 2 =

Parágrafo Único - O Poder Legislativo, o Ministério Público, o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente e o Conselho Municipal de Saúde, poderão enviar observadores às reuniões do Conselho Municipal de Educação, devendo ser comunicados com prévia antecedência do calendário das reuniões.

Artigo 4º - O regimento interno do Conselho Municipal de Educação disporá sobre as normas e a oportunidade de convocar/convidar profissionais ligados à área de educação ou correlatas que possam auxiliar na resolução de problemas de sua competência, assim como de convocar a Conferência Municipal de Educação, com participação das várias entidades públicas e privadas do Município, para os mesmos fins, especialmente no que tange à elaboração do Plano Municipal de Educação.

Artigo 5º - O Conselho indicará um de seus membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, criado nos termos da Emenda Constitucional nº 14/96 e da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1.996.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Educação, terá autonomia no cumprimento de suas atribuições, consubstanciando-se em órgão de assessoramento e apoio operacional ao Departamento Municipal de Educação e ao Executivo Municipal, na formulação e no desenvolvimento das políticas públicas relacionadas à Educação, competindo-lhe dentre outras, as seguintes atribuições:

I - fixar as diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.394/96;

II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV - exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em Lei, em matéria educacional;

V - exercer, por delegação, competências próprias do poder público estadual, em matéria educacional;

VI - assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

VII - aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

h.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 3 =

VIII - propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;

IX - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

X - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando;

XI - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no Município;

XII - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;

XIII - elaborar e alterar o seu regimento interno.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Educação, com autorização específica do legislativo, poderá firmar convênios com o Conselho Estadual de Educação, e outros órgãos públicos, para receber destes a delegação de poderes prevista no artigo 243 da Constituição do Estado de São Paulo.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Educação manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores requisitados a órgãos públicos, os quais serão colocados à sua disposição para esse fim.

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quantas forem necessárias, por convocação de seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Artigo 10 - Os membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados sendo os seus serviços considerados relevantes, prestados ao Município.

Artigo 11 - As verbas necessárias à execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

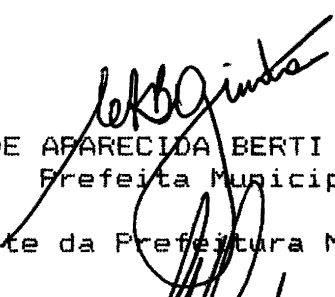
Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 13 dias do



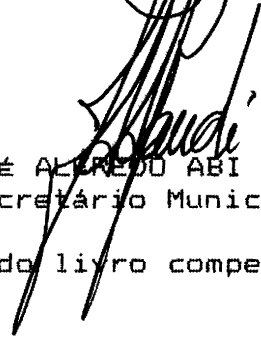
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 4 =

mês de Junho de 1.997(hum mil novecentos e noventa e sete).


CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.


JOSÉ ALCEU ABI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls. 37, 38, 39 e 40 do livro competente nº 17(dezessete).